
	<p>POLÍTICA DE PRIVACIDADE</p> <p>E</p> <p>REGIME DE PROTEÇÃO DE DADOS DO CHPL</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

1. OBJETIVO

Visa estabelecer os termos em que o CHPL trata os dados pessoais pelos quais é responsável e os direitos que os respetivos titulares podem exercer, de acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e restante legislação nacional aplicável em matéria de privacidade e proteção de dados.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Política aplica-se ao tratamento de dados efetuado no contexto das atividades prosseguidas pelo CHPL

3. SIGLAS E ABREVIATURAS

CHPL: Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

RGPD: Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

Autor (es)	Dra. Cristina Pereira	Data de elaboração	24/02/2020
Verificação GGQ	Gabinete de Gestão da Qualidade	Data de verificação	26/02/2020
Aprovação	Conselho Diretivo	Data de aprovação	27/02/2020

Edição	Circular Informativa		Próxima Edição	Nº de págs.
I	2020	Nº 02	2020	2023
				Página 1 de 18

4. BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril. *Proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados*. JOUE, PT, L 119/1;
- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados; - Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto. *Regula a organização e funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), bem como o estatuto pessoal dos seus membros*;
- Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro. Torna público o Regulamento n.º 1/2018 da CNPD sobre *lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados Diário da República*, 2.ª série, 231, de 30 de novembro de 2018, aprovado, ao abrigo do n.º 4 do artigo 35.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 57.º ambos do RGPD e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 231;
- Deliberação/494/2019, de 3 de setembro de 2019, da CNPD, nos termos da qual a CNPD delibera desaplicar algumas normas da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- Deliberação/495/2019, de 3 de setembro de 2019, da CNPD, que interpreta o n.º 2 do artigo 44.º e do artigo 59.º ambos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

5. INTRODUÇÃO

O Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa no exercício da sua atividade diária procede ao tratamento de dados pessoais necessários à prestação de cuidados de saúde que constitui a sua principal missão.

Edição	Circular Informativa		Próxima Edição	Nº de págs.
I	2020	Nº 02 2020	2023	Página 2 de 18

A Política de Privacidade e de Proteção de Dados que agora se divulga garante a proteção dos dados pessoais, possibilitando que o titular tenha uma participação ativa nessa proteção e no exercício dos direitos que atualmente a Lei lhe confere neste domínio.

O CHPL está empenhado em assegurar a proteção dos dados pessoais no estrito cumprimento da legislação aplicável nesta matéria, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e a Lei nº 58/2019 de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do RGPD.

O responsável pelo tratamento dos dados é o CHPL, que designou um Encarregado da Proteção de Dados o qual pode ser contactado sempre que surjam dúvidas na forma como pode exercer os seus direitos, sendo estes os respetivos contactos:

Responsável:

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Avenida do Brasil, 53 1749-002 lisboa

Telefone 217917000

Contacto do Encarregado de Proteção de Dados:

epd@chpl.min-saude.pt

Edição	Circular Informativa		Próxima Edição	Nº de págs.
I	2020	Nº 02 2020	2023	Página 3 de 18

6. DESENVOLVIMENTO

1. Categorias de dados e de titulares

No exercício da sua atividade e para prossecução dos objetivos a que se encontra vinculado, o CHPL procede ao tratamento das seguintes categorias de dados relativos aos seguintes titulares:

- a) Dados pessoais e dados de saúde dos doentes (ativos e saídos) pelos quais é responsável;
- b) Dados pessoais e dados de saúde de familiares dos titulares referidos no número anterior, recolhidos no âmbito da elaboração da respetiva história clínica e que são necessários para o diagnóstico e tratamento das patologias do foro mental;
- c) Dados pessoais de representantes dos doentes declarados incapazes;
- d) Dados pessoais e biométricos dos trabalhadores afetos ao CHPL;
- e) Dados de saúde de trabalhadores do CHPL para efeitos e no âmbito da Medicina no Trabalho.
- f) Dados pessoais e dados de saúde de familiares de trabalhadores ou terceiros, recolhidos em razão dos trabalhadores.
- g) Dados pessoais de ex-trabalhadores do CHPL que a Lei determina que continuem a ser tratados mesmo após a respetiva desvinculação.
- h) Dados pessoais de colaboradores em regime de prestação de serviço, estagiários, voluntários, investigadores, formandos e formadores.
- i) Dados pessoais de candidatos a processos de concurso para recrutamento de pessoal.

2. Finalidades do tratamento de dados

O tratamento dos dados pessoais tem por base prosseguir uma ou várias das seguintes finalidades:

Edição	Circular Informativa		Próxima Edição	Nº de págs.
I	2020	Nº 02	2020	2023
				Página 4 de 18

- a) Prestação de cuidados de saúde, tendo em consideração que os profissionais do CHPL estão sujeitos à obrigação de sigilo profissional conforme previsto no nº 3 do artigo 9º do RGPD e nº 2 do artigo 29º da Lei nº 58/2019.
- b) Para finalidades direta ou indiretamente relacionadas com a prestação de cuidados de saúde, como por exemplo para intervenção e apoio social; faturação.
- c) Formação de novos profissionais de saúde, função que compete ao CHPL prosseguir e que inclui a participação dos mesmos em atos médicos. Contudo, caso o titular dos dados se oponha os profissionais em formação ou estagiários não podem estar presentes nesses atos.
- d) Investigação científica, que deve estar suportada em dados previamente anonimizados ou sujeitos a pseudonimização e respeitar o princípio da minimização. Caso estes processos não sejam compatíveis com o estudo em causa a utilização dos dados pessoais só pode ocorrer se o respetivo titular der o seu consentimento.
- e) Para o cumprimento de obrigações legais, devidamente fundamentadas e enquadradas no quadro normativo relativo à proteção de dados.
- f) Para fins relacionados com o exercício de funções dos profissionais afetos ao CHPL, bem como com o recrutamento para o exercício dessas funções nos termos do previsto no artigo 28º da Lei nº 58/2019.
- g) Para realização de estágios são tratados dados dos estagiários que no momento em que se registam para início da atividade são devidamente esclarecidos relativamente à matéria sobre proteção de dados e finalidade desse tratamento. O mesmo acontece no âmbito da atividade de voluntariado e do tratamento de dados dos voluntários.

Importa sublinhar que os dados pessoais apenas podem ser tratados pelo CHPL para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, que condicionam o tratamento posterior que dos mesmos é feito, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades.

Edição		Circular Informativa		Próxima Edição	Nº de págs.
I	2020	Nº 02	2020	2023	Página 5 de 18

3. Fundamentos que sustentam o tratamento de dados no CHPL:

O tratamento de dados pelo CHPL só é lícito se e na medida em que encontrar fundamento numa das situações elencadas no artigo 6.º do RGPD, a saber:

- a) O titular dos dados tiver dado o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas;
- b) O tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados;
- c) O tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito;
- d) O tratamento for necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular;
- e) O tratamento for necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento;
- f) O tratamento for necessário para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por terceiros, exceto se prevalecerem os interesses ou direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais, em especial se o titular for uma criança.

4. Quem tem acesso aos dados pessoais

Para a prossecução das finalidades antes elencadas e com base nos fundamentos identificados, os destinatários dos dados tratados pelo CHPL são em primeira linha os profissionais afetos à instituição, vinculados ao dever de sigilo profissional.

Importa contudo sinalizar outras situações em que terceiros têm acesso a dados de titulares pelos quais o CHPL é responsável, como a seguir se referem:

Edição	Circular Informativa		Próxima Edição	Nº de págs.
I	2020	Nº 02	2020	2023
				Página 6 de 18

- a) instituição de Saúde integrada no SNS o CHPL utiliza aplicações informáticas desenvolvidas pela *Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS)*, pelas quais esta entidade é responsável e que igualmente tratam os seus dados pessoais. A utilização partilhada da informação permite o acesso a dados que foram disponibilizados pelo titular quando se deslocou a outras instituições de saúde, sendo importante que disso seja conhecedor.
- b) empresas prestadoras de serviços, de que são exemplo: prestadores de serviços médicos; empresas prestadoras de serviços da área hoteleira; empresas da área informática; consultores jurídicos; etc. Nestes casos o acesso é restrito aos dados necessários à execução dos serviços contratados e tem por base a celebração de um contrato com o CHPL no qual tais terceiros se vinculam aos deveres a que o CHPL está igualmente vinculado no âmbito do RGPD e legislação nacional sobre a matéria, o que inclui a garantia da legitimidade dos fins que determinam o acesso aos dados.

5. Medidas de segurança implementadas no tratamento dos dados

O CHPL é responsável pela adoção das medidas adequadas a garantir a segurança dos seus dados pessoais, estando em permanente evolução no que respeita ao desenvolvimento das medidas técnicas adequadas e da implementação dos procedimentos que melhor permitam reduzir ao mínimo o risco a este nível.

A formação e sensibilização dos profissionais tendo por objetivo a consciencialização da respetiva responsabilidade na proteção dos dados cujo tratamento decorre do desempenho das suas funções, é uma preocupação constante que obriga a visitas e auditorias aos diversos serviços.

O CHPL garante que o armazenamento/arquivo dos dados é efetuado em servidores e arquivos que respeitam as exigências de segurança em vigor e estão protegidos de acessos não autorizados, adotando-se as medidas necessárias a evitar perdas acidentais, destruição ou divulgação não autorizada de dados pessoais.

Edição	Circular Informativa		Próxima Edição	Nº de págs.
I	2020	Nº 02	2020	2023
				Página 7 de 18

O CHPL disponibiliza os meios adequados para manter os titulares dos dados ou seus representantes legais devidamente informados nesta matéria, bem como para poderem comunicar com a instituição para o exercício pleno dos seus direitos.

6. Prazo de conservação dos dados

Tendo por base a finalidade a que se destina o tratamento, o CHPL conserva os dados apenas pelo período necessário à respetiva prossecução de acordo com as finalidades para as quais são tratados, salvo quando esteja obrigado a conservar por períodos mais longos, designadamente, prazos obrigatórios constantes da legislação em vigor.

Os dados pessoais podem ser conservados durante períodos mais longos, desde que sejam tratados exclusivamente para fins de arquivo de interesse público, ou para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, em conformidade com o artigo 89.º, n.º 1 do RGPD, sujeitos à aplicação das medidas técnicas e organizativas adequadas exigidas nesse Regulamento, a fim de salvaguardar os direitos e liberdades do titular dos dados.

7. Direitos do titular dos dados

Transparência e Informação

O CHPL deve facultar aos titulares dos dados as seguintes informações de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples:

- a) Identidade e contactos do responsável pelo tratamento;
- b) Contactos do encarregado da proteção de dados;
- c) Finalidades do tratamento;
- d) Base legal para o tratamento;
- e) Destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais, se os houver;

Edição	Circular Informativa		Próxima Edição	Nº de págs.
I	2020	Nº 02 2020	2023	Página 8 de 18

- f) Transferência de dados pessoais para um determinado país terceiro ou uma organização internacional, e a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou, caso não exista, a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas;
- g) Prazo de conservação dos dados ou, se não for possível, critérios usados para definir esse prazo;
- h) Direitos do titular dos dados: solicitar o acesso, a retificação e o apagamento dos dados pessoais que lhe digam respeito e a limitação do tratamento que dos mesmos é efetuado, retirar o consentimento, sem que tal comprometa a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado, requerer a portabilidade dos dados, apresentar queixa junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- i) Forma de exercício dos direitos (correio eletrónico, correio postal, telefone);
- j) Se a comunicação de dados pessoais constitui ou não uma obrigação legal ou contratual ou um requisito necessário para celebrar um contrato, bem como se o titular está obrigado a fornecer os dados pessoais e as eventuais consequências de não fornecer esses dados.

No caso de os dados não serem recolhidos junto do titular devem ainda prestar-se as seguintes informações:

- a) A origem dos dados;
- b) As categorias dos dados.

Direito de retirar o consentimento

Quando o tratamento for baseado no consentimento o titular dos dados tem o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento, sem que tal comprometa a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.

Edição	Circular Informativa		Próxima Edição	Nº de págs.
I	2020	Nº 02	2020	2023
				Página 9 de 18

No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do titular dos dados de que retira o seu consentimento, o tratamento fundamentado no consentimento tem de cessar, se não existir outro fundamento jurídico para o referido tratamento.

Direito de Acesso

O titular dos dados tem o direito de obter do CHPL a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de aceder aos seus dados pessoais e às seguintes informações:

- a) As finalidades do tratamento dos dados;
- b) As categorias dos dados pessoais em questão;
- c) Os destinatários ou categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, nomeadamente os destinatários estabelecidos em países terceiros ou pertencentes a organizações internacionais e, neste caso, a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão Europeia ou, caso não exista, a referência às garantias apropriadas ou adequadas;
- d) Se for possível, o prazo previsto de conservação dos dados pessoais, ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;
- e) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos dados pessoais no que diz respeito ao titular dos dados;
- f) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
- g) Se os dados não tiverem sido recolhidos junto do titular, as informações disponíveis sobre a origem desses dados;

Edição	Circular Informativa		Próxima Edição	Nº de págs.
I	2020	Nº 02	2020	2023
				Página 10 de 18

h) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

O pedido de acesso tem de ser respondido, sem demora injustificada e no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data de receção do pedido, com respeito pelo disposto no n.º 3 do artigo 12.º do RGPD.

O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado até dois meses, com respeito pelo disposto no n.º 3 do artigo 12.º do RGPD, quando for necessário, tendo em conta a complexidade do pedido e o número de pedidos, tendo nesse caso o titular dos dados de ser informado da prorrogação e dos motivos da demora no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido.

Se não for dado seguimento ao pedido apresentado pelo titular dos dados, este tem de ser informado, sem demora e, o mais tardar, no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido, das razões do atraso e da possibilidade de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados e intentar ação judicial.

Se o titular dos dados apresentar o pedido por meios eletrónicos, e salvo pedido em contrário efetuado pelo mesmo, a informação tem de ser fornecida num formato eletrónico de uso corrente.

A pedido do titular dos dados ou caso não seja possível o fornecimento num formato eletrónico de uso corrente, a informação pode ser fornecida em CD-ROM, a levantar nas instalações do responsável pelo tratamento ou enviado por via postal, a expensas do titular dos dados.

Caso o titular dos dados pretenda mais do que uma cópia dos dados pessoais, pode ser-lhe cobrada uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos correspondentes.

Edição	Circular Informativa		Próxima Edição	Nº de págs.
I	2020	Nº 02	2020	2023
				Página 11 de 18

Direito de Retificação

O titular dos dados tem o direito de obter, sem demora injustificada, a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito.

Tendo em conta as finalidades do tratamento, o titular dos dados tem direito a que os seus dados pessoais incompletos sejam completados.

A retificação dos dados pessoais tem de ser efetuada, sem demora injustificada e no prazo máximo de um mês a contar da data de receção do pedido, com respeito pelo disposto no n.º 3 do artigo 12.º do RGPD.

O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado até 2 (dois) meses, com respeito pelo disposto no n.º 3 do artigo 12.º do RGPD, quando for necessário, tendo em conta a complexidade do pedido e o número de pedidos, tendo nesse caso o titular dos dados de ser informado da prorrogação e dos motivos da demora no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido.

Se não for dado seguimento ao pedido apresentado pelo titular dos dados, este tem de ser informado, sem demora e, o mais tardar, no prazo de 1 (um) mês a contar da data de receção do pedido, das razões do atraso e da possibilidade de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados e intentar ação judicial.

Direito ao Apagamento

O titular dos dados tem o direito de obter, mediante requerimento do próprio, o apagamento dos seus dados pessoais nas seguintes situações:

- a) quando os dados deixem de ser necessários para a finalidade que determinou a respetiva recolha ou tratamento;
- b) quando o titular dos dados retire o consentimento em que se baseia o tratamento se não existe outro fundamento jurídico para o referido tratamento;

Edição	Circular Informativa		Próxima Edição	Nº de págs.
I	2020	Nº 02	2020	2023
				Página 12 de 18

- c) quando os dados tenham sido tratados de forma ilícita;
- d) quando os dados pessoais tenham de ser apagados para o cumprimento de uma obrigação jurídica.

A obrigação de apagamento não se aplica na medida em que o tratamento se revele necessário:

- a) ao exercício da liberdade de expressão e de informação;
- b) ao cumprimento de obrigações legais que exijam o tratamento a que o CHPL esteja sujeito, ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que o CHPL, responsável pelo tratamento, esteja investido;
- c) por motivos de interesse público no domínio da saúde pública, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alíneas h) e i), bem como do artigo 9.º, n.º 3, do RGPD;
- d) para fins de arquivo público, investigação científica ou histórica e fins estatísticos, na medida em que o direito ao apagamento seja suscetível de tornar impossível ou prejudicar gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento;
- e) para efeitos de declaração, exercício ou defesa de direitos no âmbito de processos judiciais.

Nestas situações, e desde que fique comprovado o legítimo motivo do indeferimento, o CHPL pode e deve opor-se ao apagamento e em alternativa limitar o tratamento dos dados às finalidades que legitimaram essa recusa.

O apagamento dos dados pessoais tem de ser efetuado, sem demora injustificada e no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data de receção do pedido, com respeito pelo disposto no n.º 3 do artigo 12.º do RGPD.

O prazo referido pode ser prorrogado até 2 (dois) meses, com respeito pelo disposto no n.º 3 do artigo 12.º do RGPD, quando for necessário, tendo em conta a complexidade do pedido e o

Edição		Circular Informativa		Próxima Edição	Nº de págs.
I	2020	Nº 02	2020	2023	Página 13 de 18

número de pedidos, tendo nesse caso o titular dos dados de ser informado da prorrogação e dos motivos da demora no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido.

Se não for dado seguimento ao pedido apresentado pelo titular dos dados, este tem de ser informado, sem demora e, o mais tardar, no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do RGPD das razões do atraso e da possibilidade de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados e intentar ação judicial.

Para efeitos do presente artigo, os dados têm de ser apagados, de forma irreversível, de todos os repositórios de dados pessoais, incluindo *backups*.

Direito de Portabilidade

Sem prejuízo dos direitos e das liberdades de terceiros, o titular dos dados tem o direito de receber os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento, se cumulativamente:

- a) O tratamento se basear no consentimento ou em contrato individual de trabalho;
- b) O tratamento for realizado por meios automatizados.

Ao exercer o seu direito de portabilidade dos dados, o titular tem o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos diretamente entre os responsáveis pelo tratamento, incluindo outro estabelecimento ou profissional de saúde, sempre que tal seja tecnicamente possível.

O exercício deste direito aplica-se sem prejuízo do direito ao apagamento dos dados.

A compilação dos dados pessoais num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática e o envio dos mesmos para o titular dos dados tem de ser efetuada, sem demora injustificada e no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido.

Edição		Circular Informativa		Próxima Edição	Nº de págs.
I	2020	Nº 02	2020	2023	Página 14 de 18

O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado até dois meses, quando for necessário, tendo em conta a complexidade do pedido e o número de pedidos, tendo nesse caso o titular dos dados de ser informado da prorrogação e dos motivos da demora no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido.

Se não for dado seguimento ao pedido apresentado pelo titular dos dados, este tem de ser informado, sem demora e, o mais tardar, no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido, das razões do atraso e da possibilidade de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados e intentar ação judicial.

Se o titular dos dados apresentar o pedido por meios eletrónicos, e salvo pedido em contrário do titular dos dados, os dados pessoais têm de ser fornecidos num formato eletrónico de uso corrente.

A pedido do titular dos dados ou caso não seja possível o fornecimento num formato eletrónico de uso corrente, os dados pessoais podem ser fornecidos em CD ROM, a levantar nas instalações do CHPL ou enviado por via postal, a expensas do titular dos dados.

Direito à Limitação do Tratamento

O titular dos dados tem o direito de obter a limitação do tratamento, se se aplicar uma das seguintes situações:

- a) Contestar a exatidão dos dados pessoais, durante um período que permita ao responsável pelo tratamento verificar a sua exatidão;
- b) O tratamento for ilícito e o titular dos dados se opuser ao apagamento dos dados pessoais e solicitar, em contrapartida, a limitação da sua utilização;
- c) O responsável pelo tratamento já não precisar dos dados pessoais para fins de tratamento, mas esses dados sejam requeridos pelo titular para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

Edição	Circular Informativa		Próxima Edição	Nº de págs.
I	2020	Nº 02 2020	2023	Página 15 de 18

Quando o tratamento tiver sido limitado, os dados pessoais só podem, à exceção da conservação, ser objeto de tratamento com o consentimento do titular, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial, de defesa dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva, ou por motivos ponderosos de interesse público da União ou de um Estado-Membro.

A limitação do tratamento tem de ser garantida, sem demora injustificada e no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data de receção do pedido, com respeito pelo disposto no n.º 3 do artigo 12.º do RGPD.

O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado até 2 (dois) meses, com respeito pelo disposto no n.º 3 do artigo 12.º do RGPD, quando for necessário, tendo em conta a complexidade do pedido e o número de pedidos, tendo nesse caso o titular dos dados de ser informado da prorrogação e dos motivos da demora no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido.

Se não for dado seguimento ao pedido apresentado pelo titular dos dados, este tem de ser informado, sem demora e, o mais tardar, no prazo de um mês a contar, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do RGPD, da data de receção do pedido, das razões do atraso e da possibilidade de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados e intentar ação judicial.

O titular que tiver obtido a limitação do tratamento tem de ser informado antes de ser anulada a limitação ao referido tratamento.

Direito de Oposição

O titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito com base nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.

O CHPL cessa o tratamento dos dados pessoais, a não ser que apresente razões imperiosas e legítimas para esse tratamento que prevaleçam sobre os interesses, direitos e liberdades do titular dos dados, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

Edição	Circular Informativa		Próxima Edição	Nº de págs.
I	2020	Nº 02 2020	2023	Página 16 de 18

O mais tardar no momento da primeira comunicação ao titular dos dados, o direito de oposição é explicitamente levado à atenção do titular dos dados e é apresentado de modo claro e distinto de quaisquer outras informações.

Quando os dados pessoais forem tratados para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, nos termos do artigo 89.º, n.º 1 do RGPD, o titular dos dados tem o direito de se opor, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito, salvo se o tratamento for necessário para a prossecução de atribuições de interesse público.

Direito de Queixa e de Indemnização

O titular dos dados tem o direito de apresentar queixa à Comissão Nacional de Proteção de Dados e a ser indemnizado caso venha a sofrer prejuízos decorrentes da violação do RGPD no decurso do tratamento dos seus dados ou por motivo desse tratamento.

Exercício dos Direitos

Os direitos do titular dos dados podem ser exercidos através do preenchimento dos formulários próprios disponibilizados no *website* do CHPL - <http://www.chpl.pt/> – e que deverão ser remetidos, devidamente preenchidos para o encarregado de proteção de dados para o seguinte endereço eletrónico epd@chpl.min-saude.pt

Para confirmação de que quem exerce os direitos é o próprio titular dos dados, apenas podem ser consideradas comunicações a partir das moradas (de correio eletrónico ou postal) que já tenham sido utilizadas pelo titular dos dados anteriormente e por este indicadas para esse efeito. Se não for possível a confirmação da identidade do requerente, o exercício dos direitos deve ser efetuado presencialmente.

No caso de ocorrência de atraso nas respostas aos pedidos e reclamações, os titulares dos dados têm de, sem demora injustificada, ser informados da razão do atraso e do prazo estimado de resposta.

Edição	Circular Informativa		Próxima Edição	Nº de págs.
I	2020	Nº 02	2020	2023
				Página 17 de 18



POLÍTICA DE PRIVACIDADE
E
REGIME DE PROTEÇÃO DE DADOS DO CHPL



Cada destinatário a quem os dados pessoais tenham sido transmitidos tem de ser informado de qualquer retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento a que se tenha procedido, salvo se tal comunicação se revelar impossível ou implicar um esforço desproporcionado.

Edição	Circular Informativa		Próxima Edição	Nº de págs.
I	2020	Nº 02 2020	2023	Página 18 de 18